



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

DECRETO Nº 2.283 DE 22 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Melhoramento Genético de Bovinos de Corte e Leite e dá outras providências".

AILTON DE SÁ ROSA, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto do Art. 50º, inciso IV da Lei orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 2.793 de 22 de julho de 2025, **DECRETA.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto objetiva regulamentar a execução do Programa de Incentivo ao Melhoramento Genético de Bovinos de Corte e Leite.

Art. 2º Terão direito a participar do referido Programa aqueles produtores que se enquadrarem na Agricultura Familiar, os quais deverão estar inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e que tiverem propriedade rural dentro dos limites geográficos do município de Esmeralda.

CAPÍTULO II

DA CEDÊNCIA DE BOTIJÕES CRIOGÊNICOS

Art. 3º São recursos disponibilizados pelo Município para o programa:

- I- Um botijão de dez litros de capacidade;
- II- Um botijão de trinta e três litros de capacidade;
- III- Cinco botijões de vinte litros de capacidade.

Art. 4º Os produtores rurais do município de Esmeralda poderão solicitar junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a cedência de botijão criogênico para seu uso temporário, em regime de cessão de uso, seguindo os critérios abaixo:

- I- Disponibilidade de botijão pela Secretaria;
- II- Assinatura de termo de cedência e responsabilidade de uso pelo produtor rural;
- III- Devolução do mesmo à esta Secretaria após a finalização do seu uso.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

CAPÍTULO III

DO ABASTECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO

Art. 5º O fornecimento da recarga de nitrogênio líquido para os botijões criogênicos, de uso coletivo e individual dos munícipes será feito pelo município de Esmeralda, sem custo aos produtores cadastrados.

CAPÍTULO IV

DOS PROTOCOLOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF)

Art. 6º As inscrições para realização de protocolos de IATF serão realizadas na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com critérios definidos em edital.

Art. 7º Os produtores selecionados receberão protocolo hormonal completo para sincronização do ciclo estral das vacas, dose de sêmen convencional de touro de raça de corte e serviço veterinário para aplicação da biotecnologia.

Parágrafo único: As raças disponíveis serão as britânicas Angus ou Hereford ou as raças sintéticas Brangus ou Braford.

Art. 8º Essa biotecnologia será destinada aos produtores que tenham atividade relacionada à pecuária de corte.

CAPÍTULO V

DAS DOSES DE SÊMEN DE TOUROS PROVADOS PARA PRODUÇÃO DE LEITE

Art. 9º As inscrições para recebimento de doses de sêmen de raças leiteiras serão realizadas na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com critérios definidos em edital.

Art. 10º Serão fornecidas doses de sêmen sexado fêmea, para os produtores que tenham atividade relacionada à pecuária leiteira.

Parágrafo único: As doses de sêmen sexado serão da raça Holandesa e Jersey



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Esmeralda

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º O Conselho de Desenvolvimento Rural do município de Esmeralda/RS, será responsável por realizar a seleção dos produtores inscritos em cada edital.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ESMERALDA, EM 23 DE JULHO DE
2025.

AILTON DE SÁ ROSA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em, 23 de Julho de 2025.

Marcelo Fernandes Mondadori
Secretário Municipal da Administração